



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

**PSES 320/2026**

**Assunto: Aquisição de bem permanente**

**Classe: Aquisições e contratações de equipamento**

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Siomara da Silva	Diretora	255868-8-01	iap@saude.sc.gov.br

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O laboratório de patologia - IAP, subordinado à SUH/SES/SC, necessita urgente da aquisição de Triturador de resíduos orgânicos, motor com no mínimo 1/2 HP (0,75), bivolt, em alumínio, partida rápida por capacitor, disco, anel e eixo em aço inox, borracha protetora anti-respingo, sifão flexível 1/1/2"x2", válvula de entrada em inox e protetor térmico. Compatível com a mesa de macroscopia da marca O Patologista, patrimônio: 287448 e 287449. O triturador na mesa de macroscopia é utilizado diariamente e rotineiramente para moer e descartar resíduos orgânicos e biológicos remanescentes dos cortes das peças anatomopatológicas (tecidos, órgãos e fragmentos de amostras), muitas vezes de grande porte como intestino. O equipamento facilita os trabalhos da equipe técnica na bancada, triturando restos de tecidos fibrosos em partículas pequenas, adequando-os para o descarte na rede de esgoto, tornando o ambiente de trabalho mais limpo e eficiente, reduzindo ainda o lixo biológico contaminado, acúmulo de tecidos biológicos, minimizando mau cheiro e o risco de proliferação de pragas. O IAP processa em média 800 peças/mês e, as peças de reposição dos trituradores existentes nas mesas de macroscopia foram descontinuadas pelo fabricante, ou seja, estão sem funcionamento, acumulando resíduos e prejudicando o descarte.

**3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Trata-se de aquisição de equipamento de modo pontual, visto a descontinuidade de fabricação de peças de reposição pelo fabricante, desse modo não se encontra no PAC

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratada deverá realizar a entrega do equipamento e realizar a instalação no local, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência,

Fornecer amostra ou folder do equipamento, se solicitado, para parecer técnico dentro do prazo estipulado (05 dias),

A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da empresa, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características,

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na aquisição direta;

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Item 01 - código: 65781007- Triturador elétrico de material orgânico (quantidade: 02)  
Triturador de resíduos orgânicos, motor com no mínimo 1/2 HP (0,75), bivolt, em alumínio, partida rápida por capacitor, disco, anel e eixo em aço inox, borracha protetora anti-respingo, sifão flexível 1/1/2"x2", válvula de entrada em inox e protetor térmico. Compatível com a mesa de macroscopia da marca O Patologista, patrimônio: 287448 e 287449.

**III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os equipamentos são essenciais para realização dos serviços prestados neste laboratório. O levantamento mercadológico foi realizado baseado em orçamentos apresentados no processo

**7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O item não possui registro de aquisição pela SES. Desse modo, foi utilizado a média dos valores dos orçamentos anexados, podendo ainda, ser pesquisado em aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

#### IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

##### 8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição dos bens permanentes, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública

##### 9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

##### 10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

##### 11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

##### 12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais

##### 13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Manter a prestação dos serviços existentes, suprir a necessidade de manter o ambiente dentro das normas sanitárias

##### 14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos não foram

previstos no plano anual de compras, visto apresentar um problema pontual, contudo, demonstra ser uma aquisição extremamente necessária e economicamente viável

**Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:**

1. indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
3. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);
4. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40, V, alínea a, da Lei 14.133/2021);
5. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);
6. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;
7. se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021;
8. se houver vedação a contratação de marca ou produto, indicação do processo administrativo no qual se comprovou que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atenderam os requisitos contratuais;
9. se houver exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante em relação ao revendedor ou distribuidor, motivação indicando que a apresentação da carta de solidariedade é necessária para assegurar a execução do futuro contrato (art. 41, IV, da lei 14.133/2021)

Florianópolis, *[data da assinatura digital]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **678KEKC2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SIOMARA DA SILVA** (CPF: 579.XXX.099-XX) em 23/01/2026 às 12:22:35  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 22/01/2026 - 15:45:14 e válido até 21/01/2029 - 15:45:14.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **TATIANA BEZ BATTI TITERICZ** (CPF: 006.XXX.009-XX) em 23/01/2026 às 13:42:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMDAzMjBfMzlxXzlwMjZfNjc4S0VLQzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00000320/2026** e o código **678KEKC2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.